



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## **AUTOGRAFO DE LEI Nº 003/2017 - DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1236/2015 QUE ‘INCLUI O LOTEAMENTO AROEIRA NA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL E AUTORIZA SUA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 1236, de 23 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a regularização fundiária do Loteamento Aroeira, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e art. 53-A da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as seguintes áreas:

I – área total da gleba: 164,053,00 m<sup>2</sup>;

II – área dos lotes: 102,481,64 m<sup>2</sup>

III – área da Rodovia GO-302: 2.514,05 m<sup>2</sup>

IV – área de vias públicas: 48.036,59 m<sup>2</sup>

V – área institucional: 11.020,72 m<sup>2</sup>

VI – quantidade de quadras: 19

VIII – quantidade de lotes: 294”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (08/02/2017).

**JOSÉ DONIZETE RAMALHO**  
PRESIDENTE